



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.960, DE 03 DE ABRIL DE 1995, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 62-A da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62-A Fica estabelecido o mês de janeiro como o mês da data base anual para reajuste e/ou revisão do vencimento dos servidores públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 073/2022

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a qual “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passando a constar no art. 62-A o mês de janeiro como data-base para reajuste ou revisão do vencimento dos servidores públicos.

A alteração legislativa pretendida justifica-se, especialmente, no fato de o reajuste do salário mínimo nacional vigorar a contar de janeiro de todo ano e que o início do ano é o período em que a maioria dos trabalhadores precisam se organizar para darem conta do orçamento doméstico, haja vista o reajuste das mensalidades de instituições de ensino, além da necessidade de compra de materiais escolares, pagamento de impostos e tributos (IPTU, IPVA), etc.

Por fim, o intento cinge-se à preservação do poder de compra da remuneração dos servidores, adequada aos fatores econômicos como a inflação, para fazer frente aos compromissos, já a contar do mês de janeiro devidamente reajustada.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município